



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 15/2026

Sala de Comissões, 30 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 15/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 15/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 15/2026**, de iniciativa do **Poder Executivo Municipal**, que **autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação**, no valor de **R\$ 39.000,00**, destinado ao **ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (servidores cedidos ao Estado)**.

O crédito será aberto no **Projeto/Atividade 2.004**, na ficha **323**, elemento de despesa **31.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**, sendo coberto por **anulação parcial** da dotação correspondente ao elemento **31.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas**, no mesmo projeto/atividade.

A proposta visa adequar o orçamento municipal para suportar despesas decorrentes de cessão de servidores.

É o relatório.

II - ANÁLISE REGIMENTAL

O **Projeto de Lei nº 15/2026** encontra-se regularmente apresentado, com indicação da unidade orçamentária, do valor do crédito (**R\$ 39.000,00**) e da fonte de recursos (anulação parcial de dotação).

A matéria trata de **abertura de crédito adicional**, sendo de iniciativa privativa do **Chefe do Poder Executivo**, conforme previsto na **Lei Orgânica do Município**.

Assim, a proposição atende aos requisitos regimentais, estando apta à tramitação.

III - ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição apresenta técnica legislativa adequada, observando:

- Ementa clara e compatível com o conteúdo;
- Fundamentação no **art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964**;
- Identificação do projeto/atividade (**2.004**);
- Indicação das fichas e elementos de despesa (**31.90.96.00 e 31.90.94.00**);
- Valor expressamente definido (**R\$ 39.000,00**);
- Indicação da origem dos recursos (anulação parcial);
- Cláusula de vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 15/2026

Constata-se apenas ajuste redacional no art. 3º, onde consta “revogadas as disposições em contrária”, devendo constar “revogadas as disposições em contrário”, passível de correção por emenda de redação.

No mais, a técnica legislativa está adequada.

IV – ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO

Sob o aspecto jurídico, o projeto encontra respaldo no **art. 167, inciso V, da Constituição Federal**, bem como no **art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza a abertura de crédito adicional mediante **anulação de dotação orçamentária**.

A iniciativa é legítima e não apresenta vícios de legalidade.

No mérito, a proposição demonstra interesse público, pois visa viabilizar o **ressarcimento de despesas com pessoal requisitado**, situação comum na cooperação entre entes federativos.

A adequação orçamentária é necessária para garantir a regularidade dos registros contábeis e o cumprimento das obrigações financeiras do Município.

Trata-se, portanto, de medida de natureza técnica e administrativa, que assegura o correto funcionamento da gestão pública.


CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o Projeto de Lei, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente/Relator

Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Secretário